



# DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 156/2015 – São Paulo, terça-feira, 25 de agosto de 2015

## TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

### PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

#### PRESIDÊNCIA

:: SEI / TRF3 - 1273910 - Portaria N.I. ::

#### **Portaria nº 7.997, de 17 de agosto de 2015**

*Dispõe sobre o auxílio a Subseção Judiciária de São Vicente pela Central de Mandados da Subseção Judiciária de Santos.*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a Resolução CJF3R nº 544, de 20 de agosto de 2014, que estabeleceu a estrutura organizacional da Subseção Judiciária de São Vicente destinando 3 (três) cargos de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, à 1ª Vara Federal, e 1 (um) cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal ao Juizado Especial Federal;

**CONSIDERANDO** que atualmente apenas uma das vagas de Oficial de Justiça Avaliador Federal existentes na estrutura organizacional da 1ª Vara da Subseção Judiciária de São Vicente está preenchida e considerando a dificuldade enfrentada para o preenchimento das demais;

**CONSIDERANDO** que, apesar do empenho da Subseção Judiciária de São Vicente, a quantidade elevada de mandados pendentes de cumprimento enseja atraso no andamento dos processos;

**CONSIDERANDO** as manifestações do Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados da Subseção Judiciária de Santos, nos Ofícios 1113286 e 1134690, quanto à possibilidade de auxiliar a Subseção Judiciária de São Vicente, no que tange ao cumprimento dos mandados atrasados, e o interesse manifestado pela Juíza Federal da 1ª Vara Federal de São Vicente, no documento SVCT-01V 1134810;

**CONSIDERANDO** o teor do expediente administrativo SEI nº 0028651-85.2014.4.03.80001,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar que a Central de Mandados Unificada da 4ª Subseção Judiciária de São Paulo (Santos) auxilie a 41ª Subseção Judiciária de São Paulo (São Vicente), no cumprimento dos mandados pendentes de cumprimento.

Parágrafo único. Os procedimentos de trabalho serão estabelecidos de comum acordo pelas Subseções Judiciárias envolvidas e deverão ser descritos em relatório a ser encaminhado mensalmente à Presidência do Tribunal.

Art. 2º O auxílio perdurará até o cumprimento dos mandados em atraso na data da publicação desta norma, desde que não superado o prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Será encaminhado, mensalmente, à Presidência do TRF3R, relatório com a produtividade geral e individual dos Oficiais de Justiça lotados na CEMAN de Santos e na Subseção Judiciária de São Vicente.

Art. 4º O trabalhos serão desenvolvidos com a observância do disposto na Resolução Conjunta PRES CORE nº 2/2014.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

### 3ª VARA DE SOROCABA

:: SEI / TRF3 - 1279487 - Portaria ::

#### **Portaria Nº 1279487, DE 19 DE agosto DE 2015.**

A DOUTORA SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO, JUIZA FEDERAL TITULAR DA 3ª VARA FEDERAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

**CONSIDERANDO** os termos do art. 7º, XIII da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) que dispõe ser direito do advogado (...) "*XIII - examinar, em qualquer órgão dos Poderes Judiciário e Legislativo, ou da Administração Pública em geral, autos de processos findos ou em andamento, mesmo sem procuração, quando não estejam sujeitos a sigilo, assegurada a obtenção de cópias, podendo tomar apontamentos*";

**CONSIDERANDO** o decidido pelo plenário do Conselho Nacional de Justiça no Pedido de Providências nº 0001505-65.2014.2.00.0000 em 22/04/2014;

#### **RESOLVE :**

**Art. 1º.** Fica autorizada, independentemente de procuração, a retirada dos autos de cartório, por prazo não superior a 1(uma) hora, exclusivamente por advogado devidamente identificado e desde que:

1. os autos não estejam sob o regime de sigilo de justiça;
2. não existam nos autos documentos originais de difícil restauração;
3. os autos não estejam na fluência de prazo para as partes;
4. os autos não estejam conclusos ao juiz;

§1º. A carga deverá ser realizada por meio eletrônico ficando vedada, em qualquer circunstância, a retenção de documentos ou o deslocamento de servidor para acompanhamento de advogado até a central de cópias para tal fim;

Comunique-se a Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região bem como a Seccional da OAB em Sorocaba, via correio eletrônico.

Sorocaba, 19 de agosto de 2015

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Sylvia Marlene de Castro Figueiredo, Juiz Federal**, em 20/08/2015, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

### 2ª VARA PREVIDENCIARIA

:: SEI / TRF3 - 1274801 - Portaria ::

#### **Portaria Nº 1274801, DE 18 DE agosto DE 2015.**

O Doutor **BRUNO TAKAHASHI**, Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Federal Previdenciária, da Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE INTERROMPER**, por absoluta necessidade do serviço, as férias da servidora **DIONÉIA ROCHA DA SILVA QUEIROZ**, Analista judiciário, RF 5562, a partir de